



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SP
PROCESSO SELETIVO 002 / 2017 – INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Anexo VI – Orientações para as próximas etapas

2. ETAPA 02: ENQUADRAMENTO PcD – Responsabilidade SENAI-SP:

2.1 O candidato habilitado na ETAPA 01 – AVALIAÇÃO TEÓRICA na condição de Pessoa com Deficiência – PcD deverá, obrigatoriamente, se valer desta ETAPA, em data e formato a ser definido pelo SENAI-SP quando da divulgação do resultado da Etapa 1, para envio do laudo médico a título probatório, nos conformes do capítulo X. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD), sob pena de exclusão da listagem especial.

2.1.1 Esta convocação dar-se-á exclusivamente por e-mail, sendo que, caso não haja resposta do candidato no prazo estipulado no e-mail, o mesmo será considerado desistente sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo em questão.

2.2 O candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo, porém não enquadrado como Pessoa com Deficiência, por falta de envio / envio fora do prazo / arquivos ilegíveis ou fora do formato indicado / não enquadramento pela área médica, continuará figurando na lista de classificação geral.

3. ETAPA 03: COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS – Responsabilidade SENAI-SP: De caráter eliminatório.

3.1 A comprovação de que o candidato possui os requisitos exigidos, estipulados no QUADRO IV – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO, constante no capítulo IV. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO do Comunicado de Abertura do Processo Seletivo, dar-se-á com a apresentação dos documentos hábeis, no momento de realização da Etapa 03, em data e formato a serem definidos pelo SENAI-SP.

3.1.1 Esta convocação dar-se-á exclusivamente por e-mail, sendo que, caso não haja resposta do candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis, o mesmo será considerado desistente sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo em questão.

3.2 A comprovação dos requisitos de escolaridade dar-se-á por meio de diplomas ou certificados de Conclusão de Curso, enquanto que a da experiência, por meio de cópia da CTPS, publicação no Diário Oficial, contrato de trabalho ou declaração do contratante.

3.3 A declaração do contratante deverá ser impressa em papel timbrado e com carimbo, contendo razão social e CNPJ da empresa, bem como a descrição da função/atividades desenvolvidas, assinatura, nome e cargo.

3.4 Quando da apresentação de Carteira de Trabalho, publicação no Diário Oficial ou contrato de trabalho, nos quais não conste claro o tipo de experiência requerida neste Comunicado, **cabará ao candidato apresentar, dentro do prazo estipulado, declaração do contratante, com a descrição da função/ atividades que comprovem a experiência na área exigida.**

3.5 As documentações serão submetidas à análise, acarretando em eliminação do candidato que:

- a) não atenda aos requisitos exigidos para o cargo e área de atuação escolhidos,
- b) **anexe arquivos ilegíveis e / ou fora do formato indicado;**
- c) faça o procedimento fora do prazo e forma estabelecidos quando for convocado.

3.6 Os candidatos serão pontuados pelo tempo de experiência apresentado nesta Etapa e a média entre esta pontuação e pontuação da Avaliação Teórica originarão uma nova classificação (conforme Comunicado de Abertura do Processo Seletivo).

3.7 Serão encaminhados para a Etapa 04 somente os candidatos que atendam ao envio e aprovação da documentação de comprovação de requisitos, todos os demais estarão eliminados do Processo.

4. ETAPA 04: AVALIAÇÃO TÉCNICA POR COMITÊ EXAMINADOR (PESO 02) – Responsabilidade SENAI-SP:

4.1 De caráter eliminatório e classificatório, com o objetivo de avaliar as competências e habilidades técnicas necessárias para o desempenho de cada função, considerando: o conhecimento técnico, o perfil do candidato, aptidão e potencial, além da experiência profissional e articulação.

4.2 Os candidatos serão convocados para continuidade do Processo Seletivo – Etapa 04, a critério do **SENAI-SP**, de acordo com a existência de vagas ou previsão de demandas, respeitada a classificação final da Etapa 01 – AVALIAÇÃO TEÓRICA, bem como a habilitação na ETAPA 03 – DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS.

4.2.1 ESTA CONVOCAÇÃO DAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL, SENDO QUE, CASO NÃO HAJA RESPOSTA DO CANDIDATO NO PRAZO ESTIPULADO NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO, O MESMO SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE SENDO AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDO DO PROCESSO SELETIVO.

4.2.1.1 Para tanto os candidatos deverão manter seus dados atualizados por meio do endereço eletrônico <https://curriculo.sesisenaisp.org.br>.

4.2.1.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato verificar se o provedor do e-mail informado no ato da inscrição possui bloqueios ou filtros *AntiSpam* e, se necessário, desbloquear o serviço e autorizar o recebimento de e-mails emitidos pelos domínios **sesisp.org.br**, **sp.senai.br** ou **sesisenaisp.org.br**.

4.3 A convocação para o cargo se dará por Turmas em quantidade limitada e de acordo com a demanda das unidades, respeitando a classificação na Etapa 01 – AVALIAÇÃO TEÓRICA, bem como a existência de candidatos PcDs, independentemente de classificação, caso confirmada a legitimidade da condição no momento da convocação.

4.4 Os demais candidatos habilitados na Etapa 01 – AVALIAÇÃO TEÓRICA permanecerão no cadastro reserva e poderão ser convocados para continuidade do Processo Seletivo quando do surgimento ou previsão de novas demandas após o término dos processos de movimentação interna e esgotadas as possibilidades de aproveitamento de cadastro reserva.

4.5 O Comitê Examinador será constituído por representantes da área Técnica que atribuirá a cada candidato, uma nota de 0,0 (zero) a 100,0 (cem).

4.6 Dependendo da área de habilitação no curso de graduação e do perfil da unidade requisitante, esta Etapa poderá ser acrescida ou substituída por uma Avaliação Prática.

4.7 Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% de aproveitamento nesta etapa.

4.8 A decisão do Comitê Técnico Examinador, respaldada pela Diretoria de Recursos Humanos, é soberana, por isso não caberão recursos sobre os resultados da Avaliação.

4.9 A classificação Final do candidato, na turma em que for convocado, se dará pela nota obtida na ETAPA 04 – AVALIAÇÃO TÉCNICA POR COMITÊ EXAMINADOR.

4.10 Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato que apresentar, na seguinte ordem:

a) A maior nota obtida na média entre a Avaliação Teórica e Pontuação por experiência;

- b) A maior somatória dos 03 primeiros dígitos do CPF;
- c) A maior somatória dos 09 primeiros dígitos do CPF;

5. ETAPA 05: CONVOCAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DO CARGO – Responsabilidade SENAI-SP:

- 5.1 De acordo com a existência de vagas, respeitada a classificação final, os candidatos serão convocados exclusivamente por e-mail. Caso não haja retorno do candidato no prazo de 03 (tres) dias úteis, o mesmo será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo.
 - 5.1.1 Os candidatos deverão observar o disposto no item 4.2.1.1.e seguintes da Etapa anterior.
- 5.2 Os candidatos serão encaminhados para exame médico admissional, de caráter eliminatório, e deverão estar aptos para o início imediato ou em data definida pelo SENAI-SP.
- 5.3 No momento e prazo requerido pelo SENAI-SP os candidatos deverão apresentar os documentos “originais” comprobatórios de escolaridade e experiência de acordo com os requisitos exigidos, sob pena de perda da vaga e exclusão do Processo.
 - 5.3.1 Não serão aceitos, na convocação para admissão, protocolos dos documentos exigidos.
- 5.4 Após 03(três) recusas por parte do candidato em assumir vaga com contrato por prazo indeterminado ou determinado (superior a 180 dias), com carga horária de até 40 horas semanais, na região de escolha, independente do motivo alegado, será excluído do cadastro reserva deste Processo Seletivo.
- 5.5 A recusa do candidato para vagas de “horista” não o excluirá do cadastro reserva permanecendo em sua classificação original.
- 5.6 No momento da convocação para assunção à vaga com contrato por prazo indeterminado, se identificado que o funcionário já se encontra com contrato indeterminado no mesmo cargo, o candidato será excluído do cadastro reserva.
- 5.7 Os funcionários do SENAI-SP, independentemente do cargo que ocupem, não serão convocados para vagas com contrato por prazo determinado, permanecendo na mesma classificação.

6. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- 6.1 O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados em todas as etapas e turmas criadas para cada cargo/área de atuação, observadas as necessidades do SENAI-SP, sendo certo que terão prioridade na convocação as pessoas com deficiência, habilitadas em todas as etapas.
- 6.2 A contratação em vagas com contrato por prazo indeterminado terá caráter experimental pelo período de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, na forma da lei. Ao término deste período, e sendo positivo o resultado da avaliação, o contrato será convertido automaticamente por prazo indeterminado.
- 6.3 Os candidatos habilitados em cadastro reserva, de acordo com a existência de vagas, após o término dos processos de movimentação interna e esgotadas as possibilidades de aproveitamento de cadastro reserva, poderão ser convocados para os períodos manhã, tarde e noite podendo compreender um ou mais períodos.
- 6.4 Os candidatos que recusarem vaga ou não se manifestarem no prazo estipulado serão excluídos do Processo Seletivo.
- 6.5 Se identificado, no momento da convocação para assunção à vaga, **funcionário do SENAI-SP no mesmo cargo em que está habilitado e que esteja com contrato de prazo indeterminado ativo**, o mesmo será excluído do cadastro reserva.
- 6.6 Os funcionários do **SESI-SP e SENAI-SP**, independentemente do cargo que ocupem, não serão convocados para vagas com contratos por prazo determinado, permanecendo na mesma classificação.
- 6.7 A critério do **SESI-SP e SENAI-SP**, após a manifestação de todos os candidatos classificados para determinado cargo e região, poderão ser consultados candidatos aprovados em regiões próximas, considerando-se a ordem de classificação das listas consultadas.

- 6.7.1** A recusa de vaga do cargo escolhido para município e/ou região diversa de sua opção inicial não gerará prejuízo à classificação.
- 6.7.2** Em caso de aceite de vaga com contrato por prazo indeterminado o candidato é automaticamente excluído de sua lista de origem perdendo direito a pleitear as vagas de sua opção inicial. Em caso de aceite de vaga com contrato por prazo determinado, o candidato permanecerá na mesma classificação.
- 6.8** O candidato que admitido, em vaga com contrato por prazo indeterminado ou determinado, solicite demissão, seja inabilitado no período experimental ou tenha seu contrato rescindido antecipadamente será excluído da listagem não cabendo recurso.
- 6.9** Havendo, no momento da convocação para assunção do cargo escolhido mais de uma vaga para contratação por prazo indeterminado ou determinado, do mesmo cargo e região, caberá ao candidato mais bem classificado a escolha.
- 6.10** Durante o cumprimento do contrato por prazo determinado o candidato permanece na lista e será consultado no surgimento de vagas com contrato indeterminado, respeitada essa classificação. Havendo recusa em assumir vaga com contrato indeterminado, durante a vigência da contratação por prazo determinado, o candidato permanecerá na mesma classificação. No caso de continuidade do projeto ou manutenção das atividades que geraram a criação da (s) vaga (s) com contrato por prazo determinado, o candidato admitido poderá ter seu contrato de trabalho prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 6.11** Se, no momento da convocação para o cargo escolhido, for identificado qualquer impedimento legal para assunção ao cargo, o candidato será desconsiderado para essa vaga, sendo mantida sua classificação original.
- 6.12** O candidato que estiver ativo com contrato por prazo determinado, exercendo o cargo a que se refere este processo seletivo, será desconsiderado no surgimento de outras vagas com contratos por prazo determinado do mesmo cargo, independente da Unidade/Região ou Instituição.